

AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL E O PAPEL DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE NA EDUCAÇÃO

Aislan Washington de Oliveira Augusto¹

Fábio da Silva Freire²

Fernanda Alexandre Silva³

Leomir Ferreira da Cunha⁴

Regina Coeli da Silveira⁵

Resumo

O presente artigo analisa a importância da cultura étnico-racial na sociedade brasileira e os desafios enfrentados pela população negra no acesso à educação superior. A partir de análises históricas, discute o papel do Direito na criação de dispositivos legais — leis, decretos e portarias — para mitigar a desigualdade racial e combater o racismo estrutural. Examina a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) como marco na democratização do acesso às universidades federais e a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estratégia educacional antirracista. A pesquisa, de abordagem qualitativa e bibliográfica, também considera a decisão do STF na ADPF 186 (2012), que consolidou a constitucionalidade das cotas raciais. Resultados preliminares indicam aumento significativo de estudantes negros no ensino superior e desempenho acadêmico igual ou superior ao de não-cotistas, apesar de desafios como fraudes na autodeclaração e a necessidade das bancas de heteroidentificação. Conclui que o enfrentamento do racismo exige não apenas normas punitivas, mas ações afirmativas que garantam igualdade real de oportunidades.

Palavras-chave: Desigualdade Racial; Lei de Cotas; Racismo Estrutural; Ensino Superior.

Introdução

A formação da sociedade brasileira foi fortemente marcada por mais de três séculos de escravidão, processo que estruturou hierarquias raciais e consolidou desigualdades ainda presentes na contemporaneidade. Nesse contexto, a população

¹ Discente do Curso de Direito do UGB-FERP.

² Discente do Curso de Direito do UGB-FERP.

³ Discente do Curso de Direito do UGB-FERP.

⁴ Discente do Curso de Direito do UGB-FERP.

⁵ Mestre em História (FUSVE), docente do UGB-FERP.

negra permaneceu historicamente afastada de espaços de escolarização e, sobretudo, da educação superior, reflexo de um racismo estrutural que se atualiza e se dissimula nas relações sociais e institucionais. Embora o Brasil seja um país de ampla diversidade étnico-racial, o mito da “democracia racial” contribuiu por décadas para invisibilizar as assimetrias de oportunidades, especialmente na educação.

Diante desse cenário, o Direito brasileiro passou a exercer papel central tanto na criminalização do racismo quanto na criação de políticas públicas afirmativas capazes de promover equidade, como a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 12.711/2012. O reconhecimento da constitucionalidade das cotas raciais pelo STF, na ADPF 186 (2012), fortaleceu esse marco jurídico, deslocando o debate para a isonomia material e para a necessidade de reparação histórica. Assim, este estudo busca refletir criticamente sobre os impactos dessas normas, seus avanços e desafios, reafirmando a educação como espaço de transformação social e o Direito como instrumento de promoção da igualdade real de oportunidades.

Metodologia

Trata-se de estudo de caso com abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida por meio da análise de artigos científicos, livros, dissertações e documentos oficiais sobre relações étnico-raciais no Brasil, com ênfase nas políticas de cotas e no ensino superior. A pesquisa documental incluiu o exame de leis federais, como a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 12.711/2012, além de decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente a ADPF 186 (2012), que reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas. A coleta e sistematização dos dados buscaram identificar conceitos centrais, avanços, controvérsias e desafios na efetivação da igualdade racial no contexto educacional brasileiro.

Resultados e Discussão

Para entender o Brasil de hoje, não há como escapar: é preciso olhar para o passado. A história da escravidão, que perdurou por mais de 300 anos, moldou profundamente as relações sociais no país, especialmente no que se refere à raça. Milhões de africanos foram trazidos à força, desumanizados e tratados como mercadoria (CHIAVENATO, 1980; PINSKY, 2000). Esse processo consolidou estruturas que, ainda hoje, produzem desigualdade e discriminação racial. A concepção de que pessoas negras e indígenas não eram sujeitos de direitos, mas “coisas”, serviu como base ideológica para legitimar a exploração e a violência, influenciando hierarquias sociais que atravessaram os séculos.

Nesse debate, Ortegal (2020) argumenta que o racismo no Brasil não pode ser compreendido apenas sob a ótica da classe social, pois a colonialidade e a diáspora são categorias indispensáveis para uma leitura crítica da realidade social (ORTEGALA, 2020). A colonialidade, nesse contexto, organiza relações, hierarquiza sujeitos e enquadra grupos sociais com base em marcadores como aparência, língua e traços culturais. A diáspora africana, por sua vez, evidencia que a experiência negra produz efeitos próprios, inclusive entre indivíduos pertencentes a uma mesma classe social, reforçando que o pertencimento racial não é redutível à condição socioeconômica (MUNANGA, 2004; GOMES, 2005).

A desigualdade racial se revela também em dados concretos: pesquisas nacionais apontam que a violência letal atinge de forma desproporcional a juventude negra no Brasil, com índices significativamente superiores aos que acometem jovens brancos (IBGE, 2022). Mesmo após a abolição formal da escravidão pela Lei Áurea (1888), a população negra permaneceu sem integração social justa, pois não houve políticas estruturais de acesso à terra, trabalho ou educação, o que a manteve à margem do desenvolvimento nacional (GUIMARÃES, 2003; MUNANGA, 2004; ALMEIDA, 2018).

Guimarães (2003) demonstra ainda a complexidade dos conceitos de raça e cor no Brasil, explicando que o termo “raça” foi introduzido no século XIX como parte de um projeto político de embranquecimento populacional, baseado na ideia de homogeneização social (GUIMARÃES, 2003). Embora a ciência tenha comprovado a inexistência de raças humanas no sentido biológico, a hierarquização racial continuou

operando como construção social e imaginário político. Atualmente, o termo “raça” é ressignificado pelos movimentos negros como estratégia de luta por inclusão, reconhecimento e direitos (GASPAR, 2003; GOMES, 2005; MUNANGA, 2004).

No campo educacional, a Lei nº 10.639/2003 tornou obrigatória a inserção do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no currículo oficial das escolas, impulsionando uma educação antirracista e tensionando a hegemonia eurocêntrica nos processos formativos (BRASIL, 2003; GOMES, 2005). A efetividade dessa norma, no entanto, ainda depende da formação docente e da oferta de materiais didáticos qualificados, capazes de fortalecer a identidade racial dos estudantes negros no cotidiano escolar (SILVA, 2003).

A luta por ações afirmativas no ensino superior ganhou força no final do século XX, impulsionada pelos movimentos negros e por experiências pioneiras em universidades como a UERJ e a UnB, que adotaram cotas antes da legislação federal, contribuindo para a construção e consolidação dessa política (GASPAR, 2003). Esse processo culminou na edição da Lei nº 12.711/2012, que garantiu a reserva de 50% das vagas em instituições federais para estudantes da escola pública, com recortes proporcionais para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (BRASIL, 2012). Sua constitucionalidade foi confirmada pelo STF na ADPF 186, consolidando entendimento de que ações afirmativas são compatíveis com a Constituição e necessárias para promover isonomia material e justiça social (STF, 2012).

A ampliação da presença negra nas universidades federais tem sido comprovada em estudos recentes, que indicam transformação do perfil discente, aumento da diversidade acadêmica e desempenho equivalente ou superior dos estudantes cotistas, embora persistam desafios no controle de fraudes na autodeclaração e na condução ética das bancas de heteroidentificação (AGÊNCIA BRASIL, 2025; PORTAL MEC, 2025).

DaMatta (1986), ao analisar categorias como “casa” e “rua” e o “jeitinho brasileiro”, contribui para compreender como práticas sociais cordiais podem ocultar assimetrias e discriminações, alimentando narrativas que invisibilizam o racismo nas interações cotidianas. Essa perspectiva reforça que o racismo brasileiro é estrutural, adaptativo e frequentemente dissimulado, exigindo leitura crítica atenta às sutilezas

sociais e aos mecanismos institucionais que o reproduzem (DAMATTA, 1986; ALMEIDA, 2018).

Portanto, os resultados preliminares da pesquisa evidenciam que o Brasil avançou na construção de marcos jurídicos e educacionais de combate à desigualdade racial, especialmente no acesso ao ensino superior, mas ainda precisa consolidar políticas de permanência, formação docente, fiscalização ética e governança jurídica que preservem a supremacia constitucional frente a novos poderes normativos privados, como os algoritmos e a inteligência artificial.

Considerações Finais

O estudo demonstrou que as desigualdades raciais na educação superior brasileira são resultado direto de um processo histórico excludente, sustentado por estruturas sociais, culturais e institucionais que se perpetuaram após a escravidão. Os objetivos da pesquisa foram alcançados ao evidenciar que o Direito tem sido fundamental na construção de mecanismos de enfrentamento ao racismo e na promoção da equidade racial, especialmente por meio de marcos normativos e decisões judiciais que consolidaram as políticas de ações afirmativas, com destaque para a Lei de Cotas e seu respaldo constitucional pelo STF. Os resultados preliminares apontam ampliação significativa do ingresso de estudantes negros nas universidades federais e desempenho acadêmico igual ou superior ao dos não-cotistas, o que confirma a relevância e a legitimidade das ações afirmativas no campo educacional. Entretanto, os desafios persistem, sobretudo quanto à garantia da permanência estudantil, à prevenção de fraudes na autodeclaração e à necessidade de fortalecer práticas pedagógicas antirracistas, formação docente e governança jurídica da IA sob a supremacia constitucional. Conclui-se que o combate à desigualdade racial na educação não se esgota na criação de leis, mas exige compromisso contínuo do Estado e da sociedade, para que a igualdade formal se converta em igualdade material, assegurando cidadania plena, inclusão e justiça social na educação superior brasileira.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Ações afirmativas mudaram a "cara da universidade no Brasil"**.. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2025-06/acoes-afirmativas-mudaram-cara-da-universidade-no-brasil-diz-estudo>. Acesso em: 29 set. 2025.

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?**. Letramento, 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

CHIAVENATO, J. J. **O negro no Brasil: da senzala à guerra do Paraguai.** Editora Brasiliense, 1980.

DAMATTA, R. **O que faz o brasil, Brasil?**. Rocco, 1986.

GASPAR, L. **Ações afirmativas e política de cotas no Brasil.** Fundação Joaquim Nabuco, 2003.

GUIMARÃES, A. S. A. **Raça, cor e outros conceitos analíticos.** Textos para discussão, n. 2, 2003.

GOMES, N. L. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão.** In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 39-62.

GOVERNO DO BRASIL. **Educando para as Relações Étnico-Raciais.** Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt->



r/ouvidorias/eventos/cursos_educacao_etnico_racial/cartilha-educando-para-as-relacoes-etnico-raciais.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. 2022.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Cadernos PENESB, n. 5, p. 15-34, 2004.

ORTEGALA, L. **A discussão sobre as relações raciais no Brasil a partir da colonialidade, da dependência e da diáspora**. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 12, n. 32, p. 436–457, 2020.

PINSKY, J. **A escravidão no Brasil**. Contexto, 2000.

PORTAL MEC. **Perguntas Frequentes - Lei de Cotas para o Ensino Superior**. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

SILVA, S. M. **A discriminação racial no cotidiano escolar**. 2003. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 26/04/2012.